



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 032/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa MAIS FERRAMENTAS, TUBOS E TINTAS PIRAPORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.942.057/0001-84, quanto à INDICAÇÃO OU REFERÊNCIA DE MARCA.

1.1 Das razões da impugnação

Em resumo, a Impugnante alega que a administração pública pode, com base na nova lei de licitações, indicar ou referenciar marca, usando como fundamento a súmula nº: 270 do TCU, interpretando ser possível a indicação de marca, sem prejudicar ou ferir princípios constitucionais que vetorizam e norteiam a administração pública.

E, com base nisso, pede-se que: 1 – Seja realizado julgamento da presente impugnação pelo Senhor Pregoeiro, para efeito de retificar o edital pelas razões expostas na presente manifestação; 2 – Realizar novo Estudo Técnico Preliminar para os Itens 1 a 8 com o objetivo de comprovar que as marcas BEMA, EUCATEX e MAZA são as marcas de referência que atendem ao objetivo da Administração Municipal, incluindo no Edital que serão aceitas outras marcas similares às citadas.

3 - Sugerir que complemente na especificação dos Itens 1 a 8 o texto: “Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original, com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigida em rótulo/embalagem, sem uso anterior, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de utilização” 4 - Que seja acatada a presente impugnação, julgando-se procedentes todos os pedidos ora deduzidos; 5 – Que o Edital seja republicado com as alterações solicitadas e marcando nova data para sessão; (...)

É o breve relatório.

1.2 Análise do mérito

Predominantemente, sabe-se que é imperioso resguardar o ente público, pois este é o representante da sociedade que paga impostos e merece e precisa ter como retorno obras públicas, serviços de qualidade e, neste caso, uma boa organização no trânsito local facilitando e organizando as condições de trafegabilidade. Por isso, acredita-se que a prefeitura de Pirapora está dedicando, também, investimentos nesta área. Todavia, quanto às marcas de sinalização de trânsito, isso é assunto específico de quem entende dessa categoria e, por isso, por se tratar de assunto técnico, foi preciso realizar diligência administrativa.

Dado este, imperioso destacar que qualquer setor de Licitação de qualquer órgão público funciona como algo dirigente e despachante. É dizer: apenas obedece o que a secretaria ou órgão requisitante



solicita e justifica (por meio de ETP e Termo de Referência), aquilo que precisa adquirir ou registrar preço. Neste caso, a aquisição de material de sinalização viária foi solicitada por uma Superintendência Municipal de Trânsito, que pertence à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) da Prefeitura de Pirapora). Sendo, portanto, de responsabilidade de quem solicitou, a devida justificativa dos termos e itens dos documentos da fase preparatória que servem de base para confecção de minuta de edital.

Pois bem, nesta seara, este pregoeiro, por meio de diligência, comunicou à Sumutran acerca do pedido de impugnação em epígrafe, que obteve a seguinte resposta via endereço eletrônico (e-mail) devidamente assinado pelo responsável, neste caso Diretor da Superintendência. Senão, vejamos:

“Bom dia Thiago Matos;

Solicito o indeferimento do Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico 032/2024.

Sobre os pedidos, segue abaixo os esclarecimentos:

PEDIDO 1: Resposta: indeferimento do Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico 032/2024;

PEDIDO 2:

Resposta: o Item 1 - Está especificado corretamente, conforme A NORMA ABNT-NBR14725-2;2009, versão corrigida em 2:2009, com viscosidade 70.120 segundos copo ford nº 4, solubilidade: insolúvel a água., temperatura de decomposição: 300°C. Produto inflamável, Embalagem com 3,6 litros. apresentar cópia do Relatório de ensaio do produto.

Resposta: o Item 2 - Está especificado corretamente, conforme A NORMA ABNT-NBR14725-2;2009, versão corrigida em 2:2009, com viscosidade 70.120 segundos copo ford nº 4, solubilidade: insolúvel a água., temperatura de decomposição: 300°C. Produto inflamável, Embalagem com 3,6 litros. apresentar cópia do Relatório de ensaio do produto.

Resposta: o Item 3 - Está especificado corretamente, conforme estabelece A NORMA NBR11862, viscosidade: consistência UKde80a95 (método de ensaio NBR12027) estabilidade armazenagem: alteração de viscosidade UK, 05(método de ensaio NBR 5830, brilho60° - unidade, 20(método de ensaio NBR 12035), massa específica - g/cm³, 1,30 à 1,45(método de ensaio NBR 5829), matéria não volátil - % em massa, 62,8 (método de ensaio NBR 12028. Embalagem com 18 (dezoito) litros. Apresentar cópia do relatório de ensaio do produto.

Resposta: o Item 4 - Está especificado corretamente, conforme estabelece A NORMA NBR11862, viscosidade: consistência UKde80a95 (método de ensaio NBR12027) estabilidade armazenagem: alteração de viscosidade UK, 05(método de ensaio NBR 5830, brilho60° - unidade, 20(método de ensaio NBR 12035), massa específica - g/cm³, 1,30 à 1,45(método de ensaio NBR 5829), matéria não volátil - % em massa, 62,8 (método de ensaio NBR 12028. Embalagem com 18 (dezoito) litros. Apresentar cópia do relatório de ensaio do produto.

Resposta: o Item 4 - Está especificado corretamente. Na entrega deve Apresentar cópia do relatório de ensaio do produto.

PEDIDO 3: Todas os produto recebidos pela SUMUTRAN, são exigidos na entrega, cópia de Relatório de Ensaio dos Produtos, se os produtos estão devidamente lacrados, sob pena de não recebimento, verificado os devidos lacres de fábrica, e demais procedimentos para recepção de produtos com a devida qualidade exigida, etc.



PEDIDO 4: Que não seja acatado a impugnação, pela objetividade, pela fácil compreensão, pela lisura e transparência que está o processo.

PEDIDO 5: Portanto que o Processo siga normal a licitação, sem necessidade de nova publicação de Edital.A

Atenciosamente,

Arthur Nascimento - Diretor Superintendente da SUMUTRAN.

II – DECISÃO

Diante do exposto, após ato administrativo praticado pelo Arthur Nascimento - Diretor Superintendente da SUMUTRAN, decido, com base nas respostas dele, por **NEGAR** provimento à impugnação apresentada pela empresa MAIS FERRAMENTAS, TUBOS E TINTAS PIRAPORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.942.057/0001-84,, **ficando mantidos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº: 032/2024.**

Pirapora, 30 de janeiro de 2025.

Thiago de Souza Matos.
Pregoeiro.